SENTENÇA

Processo n°: 1006265-59.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de herança

Requerente: Sivaldo da Silva Rodrigues

Requerida: Natalina Ramos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Sivaldo da Silva Rodrigues informa que **Natalina Ramos** faleceu em 04/11/2016, e deixou bens e herdeiro testamentário, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/18.

O MP manifestou-se às fls. 21/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

Natalina Ramos faleceu em 04/11/2016, conforme fl. 13. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 14/16. A testadora nomeou a advogada do requerente, dra. Aline Droppé Bravo, como testamenteira (fl. 15).

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 21/22, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 14/16). A advogada do requerente deverá comparecer em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso

de testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo. Assim que distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele.

Somente após se conhecer o volume de bens deixados pela falecida é que será apreciado o pedido de concessão dos benefícios da AJG.

P.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA